



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

/2013

(Da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS)

Requer o envio de Requerimento de Informação ao Ministério do Planejamento, acerca da destinação dos recursos financeiros auferidos com a aplicação de multas e outros mecanismos de sanção e reparação de danos relativos a passivos ambientais no país.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Sra. Ministra Miriam Belchior (Ministério do Planejamento) o presente **Requerimento de Informação**, tendo em vista a necessidade de obter maiores informações acerca da destinação dos recursos financeiros auferidos com a aplicação de multas e outros mecanismos de sanção e reparação de danos relativos a passivos ambientais no país.

O passivo ambiental é o conjunto de todas as obrigações que as empresas têm com a natureza e com a sociedade, decorrentes de ações ou omissões dessas empresas em relação à correta gestão ambiental. Quando as empresas ou indústrias geram algum tipo de passivo ambiental, elas têm de reparar os danos ou compensar os impactos causados à natureza.

“UTILIZE SEMPRE O VERSO”

Anexo II – Sala 142 - C – Pavimento Superior – Câmara dos Deputados - 70160-900 – BRASÍLIA - DF
Fone: (61) 3216-6521/23/24 – Fax: (61) 3216-6535 – meioambiente@camara.gov.br



São inúmeros os possíveis tipos de passivos ambientais e podem estar presentes em quaisquer segmentos. O exemplo mais comum de passivo ambiental é a contaminação de solos, devido a vazamento de solventes, agrotóxicos e produtos tóxicos ou ainda, da disposição inadequada de diversos tipos de resíduos no solo, como pilhas, baterias e produtos radioativos. Casos de contaminação de solos em São Paulo, por exemplo, já provocaram danos a comunidades inteiras, além de criar um imenso passivo ambiental.

A legislação brasileira contém diversos mecanismos destinados à proteção do meio ambiente e à prevenção de impactos negativos, que incluem sanções administrativas e penais, ação civil pública para reparação de danos ao meio ambiente e a terceiros, compensação ambiental, licenciamento ambiental e Estudo de Impacto Ambiental, entre outros. Entre as sanções administrativas, destacam-se as multas aplicadas pelos órgãos ambientais, as quais, se devidamente aplicadas e efetivamente cobradas, deveriam cumprir dois objetivos essenciais à gestão ambiental: por um lado, coibir a prática de atos ilícitos, e, por outro, fortalecer os órgãos de fiscalização.

Sabemos, contudo, que existem deficiências enormes em relação a esse importante mecanismo. Grande parte das multas aplicadas não é paga, por excesso de burocracia ou ineficiência dos órgãos arrecadadores. O valor efetivamente arrecadado também encontra óbices para chegar ao destino, entre os quais, a dificuldade de execução orçamentária.

Em face do acima exposto, apresentam-se os seguintes questionamentos:

1 – Qual é o valor das multas aplicadas por infrações contra o meio ambiente na esfera federal de 1998 (ano de aprovação da Lei de Crimes Ambientais) à 2012?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2 – Qual o valor efetivamente arrecadado das multas de que trata o item 1?

3 – Qual o valor de compensação ambiental ou de outros mecanismos de reparação ou recuperação de passivos ambientais auferidos na esfera federal no período de 1998 a 2012?

4 – Para quais órgãos os valores arrecadados nos termos dos itens 2 e 3 são repassados? De que maneira?

5 – As secretarias de Meio Ambiente estaduais e municipais recebem algum tipo de recurso?

Diante dessa situação, solicitamos esclarecimentos a respeito das questões de competência dos órgãos mencionados.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Deputado **PENNA (PV-SP)**

Presidente